



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI N.º. 1.976 =

“INSTITUI O DIA DA PARCERIA DA DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETA E INDIRETA E O BANCO DE SANGUE HEMOCENTRO”.

Publicado no D.O.M.

Em 21/12/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Instituído o Dia da Parceria da Doação de Sangue entre os órgãos da administração pública direta e indireta e o Banco de Sangue Hemocentro no Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para a doação de sangue no âmbito do Município de Mimoso do Sul-ES.

Art. 2.º - O Dia da Parceria da Doação de Sangue será comemorado anualmente no dia 08 de março de cada ano.

Art. 3.º - O “Dia da Parceria da Doação de Sangue” passará a fazer parte do calendário Oficial do Município.

Art. 4.º - São objetivos do “Dia da Parceria de Doação de Sangue”.

I – efetuar campanha de divulgação e esclarecimento junto a todos os servidores municipais da Administração Direta e Indireta com a finalidade de estimular a doação de sangue ao órgão oficial;

II – conscientizar a população do nosso Município, através de seus servidores, sobre a importância da doação de sangue;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III – sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de doação de sangue;

IV – elaborar agenda para coletar o sangue dos doadores, conforme periodicidade prevista em lei, conforme a resolução - RDC nº. 153, de 14 de junho de 2004 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Quando da aprovação da agenda a que se refere o inciso IV, deste artigo, observar-se-á o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda do serviço.

Art. 5º. - No dia da Parceria, o Banco de Sangue Hemocentro poderá orientar sobre a importância da doação de sangue.

Art. 6º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as despesas de promoção, divulgação e realização do dia do evento se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 20 de dezembro de 2011.


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal